

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período de Reuniões da Sessão Legislativa de 2023. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 19 (dezenove horas), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente José Carlos de Moraes, os Vereadores abaixo-assinados. Verificado o *quorum* regimental para abertura da reunião, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata de Reunião ordinária anterior, a qual foi aprovada por todos. Ato contínuo, passou-se ao - **Expediente do Executivo:** - **Ofícios subscritos pelo Secretário Executivo Antônio Carlos Esteves Pereira, ao Presidente desta Casa, em resposta às seguintes proposições:** - **Ofício n.º 336/2023/CG/PMA**, em resposta ao **Requerimento n.º 48/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhando informações prestadas pela Secretária Municipal de Ação Social referentes ao **Projeto de Lei nº 36/2023**, que altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.651, de 1º de dezembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral e define critérios para a provisão do benefício no âmbito da política de assistência social do Município de Alfenas e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. - **Ofício n.º 337/2023/CG/PMA**, em resposta ao **Requerimento n.º 47/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, encaminhando informações prestadas pelo Secretário Municipal de Agricultura referente ao **Projeto de Lei nº 25/2023**, que revoga a Lei Municipal nº 4.974, de 13 de novembro de 2020, que disciplina a participação do Município de Alfenas no consórcio intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável CIDERSU e autoriza a adesão ao Protocolo de Intenções, ao contrato de consórcio público e ao estatuto do CIDERSU, instituindo o consórcio público como entidade autárquica interfederativa do Município e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal. - **Ofício n.º 338/2023/CG/PMA**, em resposta ao **Requerimento n.º 36/2023**, de autoria do Vereador Jaime Daniel dos Santos, encaminhando informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde sobre o trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). - **Ofício n.º 339/2023/CG/PMA**, em resposta ao **Requerimento n.º 46/2023**, de autoria do Presidente José Carlos de Moraes, encaminhando informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde a respeito do cumprimento da Lei que regulamenta a concessão de gratuidade do

Saúde a respeito do cumprimento da Lei que regulamenta a concessão de gratuidade do

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

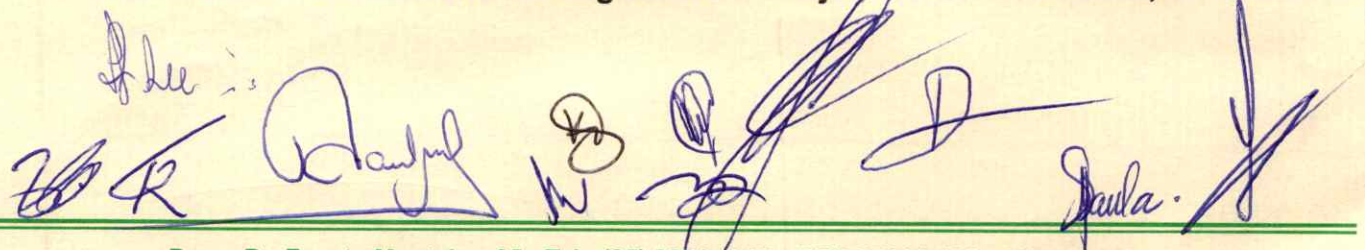
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da 2ª Reunião Ordinária 28.08.2023 Página 2 de 7

transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência. - **Ofício n.º 340/2023/CG/PMA**, em resposta ao **Requerimento n.º 39/2023**, de autoria conjunta dos Vereadores Domingos dos Reis Monteiro e Evanilson Pereira de Andrade, informando que a reunião solicitada será realizada no dia 31 de agosto, quinta-feira, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de Alfenas. Na sequência, passou-se à leitura das seguintes **Indicações de Vereadores**: - **Indicações n.ºs 598 e 599/2023**, de autoria do Vereador Braz Fernando da Silva; - **Indicações n.ºs 568 e 574/2023**, de autoria do Vereador Domingos dos Reis Monteiro; - **Indicações n.ºs 607, 613 e 614/2023**, de autoria do Vereador Evanilson Pereira de Andrade; - **Indicação n.º 594/2023**, de autoria do Vereador Jaime Daniel dos Santos; - **Indicação n.º 596/2023**, de autoria do Vereador José Carlos de Moraes; - **Indicação n.º 596/2023**, de autoria do Vereador José Carlos de Moraes; - **Indicações n.ºs 601 e 612/2023**, de autoria do Vereador Márcio Fernando Costa; - **Indicações n.ºs 592 e 593/2023**, de autoria do Vereador Paulo Agenor Madeira; - **Indicações n.ºs 597, 609 e 611/2023**, de autoria da Vereadora Tani Rose Ribeiro; - **Indicações n.º 602, 604 e 605/2023**, de autoria da Vereadora Teresa Suelene de Paula; - **Indicações n.ºs 603 e 606/2023**, de autoria do Vereador Vagner Tarcísio de Moraes. O Presidente submeteu ao Plenário a **inclusão na pauta das seguintes Indicações**: - **Indicação n.º 615/2023**, de autoria do Vereador José Carlos de Moraes; - **Indicação n.º 600/2023**, de autoria do Vereador Márcio Fernando Costa e **Indicação n.º 595/2023**, de autoria da Vereadora Kátia Goyatá. Após deliberação plenária, a inclusão foi aprovada por todos Vereadores. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra aos Vereadores para breves comentários sobre a matéria do expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público, cujas manifestações constam da gravação. Em seguida, passou-se à **Ordem do Dia**, com a **Apresentação de Projetos**: - **Projetos de iniciativa do Executivo**: - **Mensagem n.º 50, de 21 de agosto de 2023**, subscrita pelo Prefeito Fábio Marques Florêncio, encaminhando **Projeto de Lei n.º 60/2023**, com solicitação para tramitação em regime de urgência, dispensa dos interstícios regimentais, colher pareceres verbais e deliberar nesta reunião ordinária, que "*Autoriza a cessão do servidor público que menciona ao Ministério da Cultura, e dá outras providências*". Submetida ao Plenário, a solicitação de regime de urgência foi aprovada por unanimidade. O Presidente submeteu ao Plenário a dispensa



total dos prazos regimentais, a qual foi aprovada por todos Vereadores. Na sequência, o Presidente solicitou Parecer Verbal da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, bem como aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ao PL nº 60/23, os quais manifestaram-se pela tramitação do referido projeto. Continuando, o Presidente submeteu o PL nº 60/23 à única Discussão e Votação, sendo aprovado por todos Vereadores. - **Mensagem nº 51, de 23 de agosto de 2023**, subscrita pelo Prefeito Fábio Marques Florêncio, encaminhando **Projeto de Lei nº 57/2023, com solicitação para tramitação em regime de urgência, dispensa dos interstícios regimentais, colher pareceres verbais e deliberar nesta reunião ordinária**, que *"Altera a Lei Municipal n. 5.219 de 19 de julho de 2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Alfenas/MG e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023"*. Submetida ao Plenário, a solicitação de regime de urgência foi aprovada por unanimidade. O Presidente submeteu ao Plenário a dispensa total dos prazos regimentais, a qual foi aprovada por todos Vereadores. Na sequência, o Presidente solicitou Parecer Verbal da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, bem como aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e da Comissão de Obras e Serviços Públicos ao PL nº 57/23, os quais manifestaram-se pela tramitação do referido projeto. Continuando, o Presidente submeteu o PL nº 57/23 à única Discussão e Votação, sendo aprovado por todos Vereadores. - **Mensagem nº 52, de 23 de agosto de 2023**, subscrita pelo Prefeito Fábio Marques Florêncio, encaminhando **Projeto de Lei nº 58/2023**, que *"Dispõe sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão acima de dois eixos e com altura superior a 4,40 metros, no município de Alfenas/MG"*. - **Mensagem nº 54, de 25 de agosto de 2023**, subscrita pelo Prefeito Fábio Marques Florêncio, encaminhando **Projeto de Lei nº 59/2023, com solicitação para tramitação em regime de urgência**, que *"Altera a Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências"*. Após deliberação plenária, a solicitação para tramitação em regime de urgência, foi aprovada à unanimidade. - **De iniciativa do Legislativo: - Projeto de Lei nº 56/2023**, de autoria da

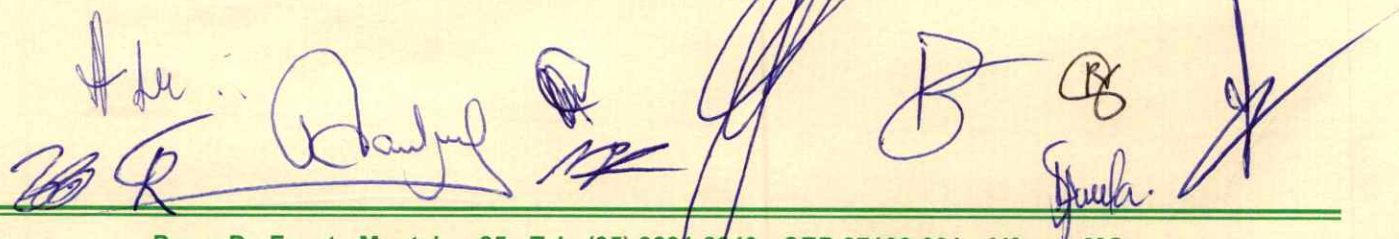


CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da 2ª Reunião Ordinária 28.08.2023 Página 4 de 7

Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Legislativo e da Gerência de Atividades Meio do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências"*. O Presidente submeteu à deliberação do Plenário a inclusão na pauta do seguinte **Projeto de Decreto Legislativo: - Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023**, de autoria do Vereador Jaime Daniel que *"Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. João Campos Nogueira Neto"*. Após deliberação plenária, a inclusão foi aprovada por todos Vereadores. - **Leitura do Parecer: - Parecer conjunto da Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação Final** ao seguinte projeto:- **Projeto de Lei nº 54/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a Lei Federal n. 14.434/2022 e institui a gratificação denominada Regime Complementar de Trabalho (RCT), a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira Auxiliar de Enfermagem, na forma que especifica e dá outras providências"*. - **Discussão e votação de proposições: - Discussão e votação em Único Turno: - Emendas: - Emendas de autoria da Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 54/2023: I – EMENDA MODIFICATIVA:** fica alterada a redação da ementa do Projeto de Lei nº 054/2023: *"Garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial nacional aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, e dá outras providências"*. II – **EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do Projeto de Lei nº 054/2023 passará a vigor com a seguinte redação:** "Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial nacional instituído pela Lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, cujos valores atuais são os seguintes: I – Técnico de Enfermagem: R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais); II – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). §1º Os valores descritos no caput deverão ser garantidos aos servidores que cumprem uma jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho. §2º O piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que cumprem outras jornadas de trabalho deverá ser proporcional aos valores



previstos no caput deste artigo, considerada a carga horária semanal efetivamente realizada pelo profissional.

§3º Os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem cujo vencimento seja inferior ao piso salarial garantido por esta lei terão direito a um acréscimo remuneratório que lhes assegure o recebimento do valor correspondente ao piso definido para a carga horária efetivamente trabalhada.

§4º A garantia de pagamento, pelo Município, do piso salarial nacional fixado para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem terá efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2023, independentemente do repasse da assistência financeira disponibilizada pela União, através do Ministério da Saúde."

III – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 2º do Projeto de Lei nº 054/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

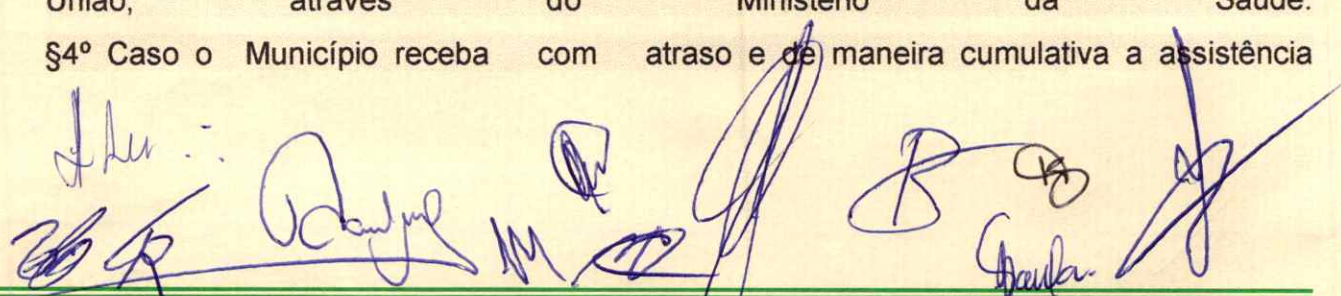
Art. 2º Além da garantia de recebimento do piso salarial nacional, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem que estejam exercendo, de maneira efetiva e atestada pelo seu chefe imediato, as funções de Técnico de Enfermagem, e desde que possuam o pré-requisito de titulação e habilitação para a prática da mencionada atividade, terão direito a receber um adicional de função correspondente à diferença entre o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e o piso salarial do Técnico de Enfermagem.

§1º O adicional de função mencionado no caput será pago integralmente somente aos servidores que cumprem uma jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

§2º Os servidores que cumprem outras jornadas de trabalho receberão o adicional com valor proporcional, considerada a carga horária semanal efetivamente trabalhada pelo profissional.

§3º O pagamento do adicional de função instituído neste artigo ficará condicionado ao efetivo recebimento, pelo Município, da assistência financeira disponibilizada pela União, através do Ministério da Saúde.

§4º Caso o Município receba com atraso e de maneira cumulativa a assistência



financeira disponibilizada pela União, deverá garantir o pagamento do adicional de função aos Auxiliares de Enfermagem correspondente aos meses de competência do repasse, ainda que tal pagamento ocorra posteriormente.”

IV – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 3º do Projeto de Lei nº 054/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Não ocorrendo o efetivo repasse ao Município da assistência financeira disponibilizada pela União, será promovido apenas o pagamento do piso salarial nacional garantido pelo art. 1º desta lei, com recursos próprios, observado o cargo através do qual o servidor está vinculado ao Município mediante aprovação em concurso público, e não a função por ele efetivamente realizada.”

V – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 4º do Projeto de Lei nº 054/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Havendo reajuste, através de lei ou outro instrumento normativo federal, do valor correspondente ao piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, tanto o acréscimo remuneratório previsto no art. 1º quanto o adicional de função instituído pelo art. 2º desta lei deverão ser adequados, de forma a garantir aos referidos profissionais o recebimento do novo valor mínimo estabelecido em âmbito nacional. Parágrafo único. Ocorrendo a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, o acréscimo remuneratório e o adicional de função eventualmente pagos aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem cujo vencimento se mantenha inferior ao piso também deverão ser ajustados, de forma que os referidos benefícios continuem sendo pagos apenas para garantir aos mencionados profissionais o recebimento do valor do piso fixado a nível nacional, sem qualquer outra vantagem.”

VI – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 5º do Projeto de Lei nº 054/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.” Submetidas ao Plenário, as 6 (seis) emendas ao Projeto de Lei nº 54/2023 foram aprovadas por todos Vereadores. - **Projetos com tramitação em regime de urgência: - Projeto de Lei nº 54/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “Fixa o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Alfenas/MG, em consonância com a Emenda Constitucional n. 124/2022 e a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Christine Rust
Assistente de Plenário

Ata da 2ª Reunião Ordinária 28.08.2023 Página 7 de 7

Lei Federal n. 14.434/2022 e institui a gratificação denominada Regime Complementar de Trabalho (RCT), a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira Auxiliar de Enfermagem, na forma que especifica e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 54/2023, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com as emendas aprovadas e incorporadas. - **Requerimento nº 53/2023**, subscrito pela Vereadora Teresa Suelene de Paula. Após deliberação plenária, o Requerimento nº 53/2023 foi aprovado por todos Vereadores. A íntegra da manifestação dos vereadores nesta reunião está disponibilizada na gravação oficial dos canais de comunicação da Câmara Municipal de Alfenas. E para constar lavrou-se esta ata que vai por mim assinada, Vereador Márcio Fernando Costa, 1º Secretário, pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

Braz Fernando da Silva
(Braz da Máquina)

Evanilson Pereira de Andrade
(Ratinho)

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Luciano Solar)

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)

Tani Rose Ribeiro

José Carlos do Moraes
(Carlinho Vardemá)
Presidente

Domingos dos Reis Monteiro
(Vice-Presidente)

Jaimé Daniel dos Santos

Márcio Fernando Costa
(Dunga)

Kátia Geralda Silva Goyatá

Teresa Suelene de Paula

Vagner Tarcísio de Moraes (Guinho)